

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-102/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-022/2015
CONFORME PROCESSO-477/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 10/11/2015 11:17:44

Protocolado por: Daniela Kerber

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI N. 022/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na Justificativa a vereadora Manu Caliarri solicita autorização legislativa para instituir nomenclatura de estrada. O projeto objetiva instituir nomenclatura a Estrada que se inicia na ERS 235, na Linha carazal, conhecida como estrada para o campestre do Tigre, que passará a ser denominada como Estrada João Carlos Camerini. Ressalta, ainda, que o homenageado pela nomenclatura em vida doou terreno para moradores e para a associação e foi o primeiro morador do loteamento.

Ainda que se verifica anexo ao projeto o atestado de óbito e Mapa do local, de forma ilustrativa e e-mail trocado com o setor de topografia do município onde se verifica sugestão de redação do projeto.

Já é notório que a disciplina à respeito da nomenclatura encontra respaldo no artigo 154 da Lei Orgânica, sendo assim:

"Art. 154. A denominação de logradouros e serviços públicos cabe, privativamente, ao legislativo e ao executivo.

§ 1º. Os logradouros e serviços públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos e outros ligados a vida nacional;

§ 2º. É vedado dar nome de pessoa viva a logradouros públicos de qualquer natureza;

§ 3º. As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano de falecimento da pessoa a ser homenageada;

§ 4º. Não poderão ser mudadas as designações das vias públicas, logradouros e escolas, a não ser em casos excepcionais, mediante abaixo assinado de 80% dos moradores da localidade e com a aprovação de 2/3 da Câmara Municipal. (....)"

Assim, na análise deste dispositivo legal, visualiza-se que os requisitos necessários estão configurados, no caso em tela, quais sejam, comprovação de falecimento há mais de um ano e mapa do local.

Desta feita, acredito que não existe qualquer óbice ou impedimento em relação a proposição; portanto, repasso para a Comissão de Constituição Justiça e Redação e, após para análise de mérito por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral